

Art. 4º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - exame da documentação das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social postulantes à habilitação;

II - divulgação das representações habilitadas ao processo de eleição seja na condição de candidatas e/ou eleitoras;

III - analisar, julgar e tornar público as deliberações sobre os recursos das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social; de entidades e organizações de assistência social; e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social que requerem revisão.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral efetuará a confirmação, ou adequação do enquadramento da representação habilitada quanto ao Segmento, em conformidade com os estatutos e/ou Relatórios de atividades dos postulantes.

Da Habilitação

Art. 5º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitoras e/ou candidatas, as Entidades de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, as entidades e organizações de assistência social e as organizações dos trabalhadores da área da assistência social que atuam em âmbito estadual.

§ 1º As entidades ou organizações de Assistência Social habilitadas, devem prestar, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como atuar na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº. 8.742/93, e art. 7º, § 4º, "b", da Lei Estadual nº. 5.940/96.

§2º. Para os efeitos do disposto no art. 15, Parágrafo Único, do Regimento Interno do CEAS, serão consideradas de âmbito estadual, aquelas entidades não-governamentais que compreendam como sua área de atuação, no mínimo, 02 (dois) Municípios dentro do Estado do Pará.

§3º. A representação da Entidade ou organização de assistência social na condição de Conselheiro (a) Titular ou Suplente recairá sobre uma pessoa física integrante de seus órgãos diretivos, ou que seja membro de seu corpo técnico, sendo vedada a representação no CEAS mediante instrumento de procuração outorgado à pessoa sem vínculo organizacional com a entidade.

Art. 6º. A solicitação de inscrição ao processo de habilitação das Entidades ou organizações dos três segmentos dispostos no artigo 2º desta resolução ocorrerá no período de 01 a 30 de outubro de 2012, valendo para tanto a data do protocolo ou da postagem via sedex, de seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos autenticados ou fotocópia para conferir com a original.

I - Ata de eleição e da posse da última Diretoria;

II - Relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos de gestão da organização não-governamental;

III - cópia autenticada do estatuto da entidade ou organização em vigor, devidamente registrado em cartório civil de pessoa jurídica;

IV - instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou organização na Assembléia de Eleição. Quando o representante legal não o fizer pessoalmente, será garantida a apresentação junto à Comissão Eleitoral, até a data da Assembléia mencionada, não se aplicando, neste caso, o prazo disposto no caput;

V - CNPJ;

VI - facultativamente, publicações ou outras formas de comunicação desenvolvidas como meio de comprovação da abrangência e/ou atuação institucional da organização não-governamental;

VII - formulário com informações para comunicação com a Entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail e pessoa de contato e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§1º. O pedido de habilitação deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou organização, dirigido à Comissão Eleitoral, no qual conste a sua condição só de eleitora ou de eleitora e candidata, e em qual segmento concorrerá no pleito.

§2º. No caso de representações de usuários, observadas as regras do caput do art. 2º desta Resolução, os documentos para comprovação são:

a) histórico do grupo, movimento, fórum, etc.;

b) Atas ou Relatórios de reuniões;

c) Declaração de reconhecimento de existência e atuação por duas outras entidades juridicamente constituídas e/ou autoridade pública;

d) jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser comprovadas ações, lutas e organização, sendo estes documentos complementares, não obrigatórios.

§3º. O pedido de habilitação, com a documentação necessária, deverá ser endereçado à Secretaria Executiva do CEAS, localizada no edifício-sede do CEAS/PA na Avenida Marquês de Herval nº 2411, entre Alferes Costa Pedreira, Belém Pará ou protocolado diretamente no mesmo endereço, em horário comercial, nos dias úteis, conforme Edital de convocação e publicação.

§4º. Para as entidades e organizações de usuários, os documentos para comprovação são os mesmos relacionados nos incisos I ao VII do caput deste artigo.

Art. 7º. O pedido de habilitação deverá ser instruído com os originais, ou cópias autenticadas, no ato da inscrição do processo eleitoral.

§ 1º No caso de não atendimento ao disposto no caput deste artigo, a Comissão de Habilitação fixará prazo para apresentação dos documentos pertinentes, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.

§2º. É vedado que mais de uma entidade ou organização seja representada pelo mesmo procurador.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos até o dia 06 de novembro de 2012 e publicará no dia 14 de novembro

de 2012 a relação das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social; de entidades e organizações de assistência social; e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social habilitados.

Do Recurso

Art. 9º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso nos dias 19 e 20 de novembro de 2012, na forma procedimental adotada para a habilitação, constante no inciso III do art. 4º desta Resolução, observada a data de protocolo.

§1º. Somente se admitirá recurso de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social, e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social, no caso de indeferimento de seu próprio pedido de habilitação.

§2º. Quaisquer outras manifestações contrárias às decisões da Comissão de Eleitoral devem ser encaminhadas no período e forma previstos no caput.

§3º. As decisões da Comissão Eleitoral, quando não forem publicadas, serão comunicadas à parte interessada através dos meios informados no documento do inciso VII do art. 6º desta Resolução.

§4º. A Comissão Eleitoral concluirá o julgamento dos recursos apresentados no prazo de 23 de novembro 2012 e publicará o ato de homologação da relação das representações de usuários, entidades ou organizações habilitadas, no dia 29 de novembro de 2012.

Da Assembléia de Eleição e da Mesa Coordenadora

Art. 10. O processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CEAS terá início mediante a realização de Assembléia de Eleição, na qual será constituída Mesa Coordenadora dos trabalhos composta pelos quatoros membros da Comissão Eleitoral.

§1º. As deliberações da Assembléia de Eleição serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em forma de Resolução do CEAS.

Art. 11. A Assembléia de Eleição deverá seguir os procedimentos:

a) Abertura da Assembléia pela Presidência da Comissão Eleitoral;

b) Instalação da mesa coordenadora da eleição;

c) Homologação das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social habilitadas pela Comissão Eleitoral;

d) Leitura e aprovação do Regimento da eleição pela plenária da Assembléia.

e) A Mesa coordenadora encaminhará o processo da eleição, seguindo os procedimentos estabelecidos no regimento da eleição, das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social titulares e suplentes, previstos no art. 5º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social.

f) Leitura e aprovação da Ata, inclusive constando a relação das representações eleitas, tanto para a titularidade quanto para a suplência.

Art. 12. Cada representação de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social, e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social habilitada para esta Assembléia poderá votar em até três candidatos/as de seu Segmento.

Art. 13. Ocorrerá Assembléia de Eleição das Entidades aptas e homologadas no dia 14 de dezembro de 2012 e a posse das Entidades Eleitas com os seus respectivos representantes no dia 31 de janeiro de 2013.

Art. 14. Terminada a Assembléia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos assinará a ata aprovada, contendo a relação das representações de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, de entidades e organizações de assistência social, e de organizações dos trabalhadores da área da assistência social, titulares e suplentes eleitas, na qual conste a presença do representante do Ministério Público Estadual, e enviará à presidência do CEAS para a publicação no Diário Oficial do Estado e devidos encaminhamentos de posse junto.

Art. 15. A Secretaria Executiva do CEAS oferecerá suporte operacional para a realização do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos resultados do processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CEAS é das pessoas, entidades e organizações que desse processo tomar parte, observado o papel fiscalizador atribuído ao Ministério Público Estadual pela Lei nº. 5.940/96.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Rosiana Cardoso Nobre

Presidente da Comissão Eleitoral

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438562

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 06/07/2012

Vigência: 07/07/2012 a 30/09/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem como objeto corrigir a data de assinatura, bem como alterar CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Contrato: 1-12

Exercício: 2012

Contratado: INFORMATICA COM LTDA

Endereço: R Ten Brito Melo, Bairro: Barro Preto, 1365

CEP. 30180-070 - Belo Horizonte/MG

Telefone: 3100000000

Ordenador: Maria Alves dos Santos

LICENÇA PRÊMIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438610

PORTARIA N.º 1376/2012 – SEAS, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012.

Nome: ELERVAN MOREIRA LOPES

Matricula N.º 3212742/1

Cargo: ENGENHEIRO

Lotação: CAD/DAF/SEAS

Período: 01/10/2012 a 29/11/2012

Triênio: 2006 a 2009

(30 trinta dias) LICENÇA PRÊMIO

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Estado de Assistência Social

PORTARIA DECONSTITUIR COMISSÃO INTERNA DE

CONTROLE E OTIMIZAÇÃO DE GASTOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438612

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto s/n de 15 de fevereiro de 2011, publicado no DOE nº. 31856, de 16 de fevereiro de 2011.

Considerando o interesse da Administração em manter o equilíbrio fiscal e financeiro desta SEAS;

Considerando a necessidade de atendimento ao disposto do Decreto n.º 503, de 29 de agosto/2012, que estabelece normas e procedimentos para controle e redução das despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas para o efetivo controle do gasto público, com vistas a coibir desperdícios e otimizar a utilização dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Interna de Controle e Otimização de Gastos com os seguintes objetivos:

I - acompanhar e avaliar medidas de racionamento e contenção de gastos, visando a permanente eficiência, eficácia, efetividade e economicidades das ações;

II - programar, organizar, coordenar e orientar diretrizes para a contenção, controle e diminuição dos gastos e desperdícios;

III - promover campanhas de conscientização dos servidores quanto à economia dos gastos públicos, sem perda da qualidade e eficiência das atividades diárias, em permanente diálogo e em conjunto com os demais setores da SEAS;

Art. 2º. A Comissão Interna será integrada com os seguintes servidores:

- **Maria de Rosário Fátima da Costa; matricula 5720154/7**

- **Noêmia Marques Furtado; matricula 3220257/2**

- **Eronidia Souto Batista; matricula 3222268/1**

Art. 3º A Comissão deverá apresentar relatórios mensais dos seus trabalhos, contados da data de sua constituição;

Art. 4º. Determinar, a todos os titulares dos setores e/ou unidades administrativas desta SEAS, que sejam oferecidos à Comissão os meios, recursos e colaborações indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, 18 de setembro de 2012.

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Estado de Assistência Social

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438616

PORTARIA: 1442/2012

Objetivo: realizar precurso da capacitação na ação de qualificação dos profissionais da rede pública e privada para enfrentamento de Alcool e drogas no município de MOJU no dia 19/09/2012.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MOJU /PA - Brasil<br

Servidor(es):

05573858/NORMA MIRANDA BARBOSA (COORDENADORA) / 0,5 diárias (Deslocamento) / de 19/09/2012 a 19/09/2012<br

Ordenador: Maria Alves dos Santos

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438621

PORTARIA: 1439/2012

Objetivo: de COMPLEMENTAÇÃO referente a portaria nº 1206/2012 assim como de participar do "III Seminário Estadual de Prevenção aos Acidentes de Motor com Escapamento no Transporte Fluvial", em Belém no período de 24 a 29/08/2012.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BREVES/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5898246/NUBIA VIRGINIA LEÃO MATOS (ASSISTENCIA SOCIAL) / 5,0 diárias (Deslocamento) / de 24/08/2012 a 29/08/2012<br

Ordenador: Maria Alves dos Santos

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 438627

PORTARIA: 1440/2012

Objetivo: "III Seminário Estadual de Prevenção aos Acidentes de Motor com Escapamento no Transporte Fluvial", em Belém no período de 24 a 29/08/2012.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92.

Origem: BREVES/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/BREVES/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5898249/MARIANE MONTEIRO TRINDADE (Tec. em Gestão de Assistência e Desenvolvimento) / 5,0 diárias (Deslocamento) / de 24/08/2012 a 29/08/2012<br

Ordenador: Maria Alves dos Santos